



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 326, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado na imprensa oficial em 17 de novembro de 2021.

Altera a Lei nº 69/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, no uso de suas atribuições legais, especificamente a que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Lei nº 69/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. São fontes de financiamento do plano de custeio do PIRANHAS-PREV as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações em percentual no percentual de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, em percentual a ser estabelecido através de Cálculo Atuarial, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

Art. 33. O PIRANHAS-PREV compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição; e
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS CNPJ: 00.367.644/0001-12 PROTOCOLO GERAL Nº <u>732021</u> Em <u>30 / 11 / 2021</u> José Wemerson G. de Souza Diretor Financeiro Funcionário

Art. 2º - Fica inserido na Lei Municipal nº 67/2011 o Art. 33-A com o seguinte texto:

Art. 13-A. Aos Poderes do Município, suas autarquias e fundações caberão custear os



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DO PREFEITO



seguintes benefícios:

- a) auxílio-reclusão.
- b) auxílio-doença;
- c) salário-família; e
- d) salário-maternidade.

Art. 3º. Enquanto não entrar em vigor legislação própria que trate dos benefícios a serem custeados pelos Poderes do Município suas autarquias e fundações, dispostos no Art. 33-A, serão aplicadas, para a concessão desses benefícios, as regras da Lei nº 69/2011.

Art. 4º. Ficam mantidas as alíquotas apuradas no último cálculo atuarial até que ocorra nova avaliação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoguem-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, 17 de novembro de 2021.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas